

PARECER 055/2010 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL 631/2006.

De autoria do n. Vereador Goulart, o presente projeto de lei dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de São Paulo, da prática de se empinar “pipas” ou “papagaios” nos locais que especifica.

Conforme determina o presente projeto de lei, a prática de empinar pipas ou papagaios fica proibida nos logradouros públicos em locais que estejam a menos de 500 (quinhentos) metros de qualquer ponto da fiação aérea das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica. A penalidade prevista em casos de infração ao disposto na presente lei, acarretará advertência, na primeira ocorrência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais na reincidência e, nas reincidências subsequentes, prevê esse valor dobrado. Além disso, prevê a atualização da multa com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que proposta investe no poder de polícia do estado e, assim, proferiu parecer favorável. No âmbito de competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ressaltamos os nobres propósitos do autor, porém entendemos que a proposta não pode prosperar, pelos motivos que passamos a expor:

A proposta foi alvo de análise do Poder Executivo que afirmou, em suas informações, que a distância mínima de 500 metros de qualquer ponto da fiação aérea das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica não contribui para a implementação da Lei 10.517/88, em que é prevista a proibição de empinar pipas ou papagaios em qualquer local que possibilite interferência desses objetos com redes de transmissão.

A mencionada lei, segundo a Administração Pública, é mais favorável à ação fiscalizatória do que o projeto em questão, pois que apenas requer uma observação visual para detectar a irregularidade, enquanto que o presente projeto exigirá uma medição rigorosa da posição da pessoa que estiver empinando uma pipa em relação à fiação elétrica ou telefônica.

Na mesma linha do Executivo, ressaltamos que não há meios para se afirmar que a distância de 500 metros é suficiente para garantir a segurança das pessoas que empinam pipas, considerando que há outras variáveis que podem contribuir para o risco, como tamanho e forma do objeto, comprimento de linha disponível, condições climáticas, entre outras.

Considerando, portanto, a impraticabilidade da proposta em tela, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 03/03/2010.

Claudio de Souza – PSDB – Presidente

Marco Aurélio Cunha – DEM - Relator

Cláudio Fonseca - PPS

José Olímpio – PP

VOTO VENCIDO DO RELATOR, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 631/2006.

De autoria do n. Vereador Goulart, o presente projeto de lei dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de São Paulo, da prática de se empinar “pipas” ou “papagaios” nos locais que especifica.

De acordo com a proposta, a prática de empinar pipas ou papagaios fica proibida nos logradouros públicos em locais que estejam a menos de 500 (quinhentos) metros de qualquer ponto da fiação aérea das redes de transmissão telefônica e de energia elétrica. A penalidade prevista em casos de infração ao disposto na

presente lei, acarretará advertência, na primeira ocorrência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais na reincidência e, nas reincidências subseqüentes, prevê esse valor dobrado. Além disso, prevê a atualização da multa com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, pois entendeu que a proposta encontra fundamento nos arts. 5º e 196 da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Poder Executivo e este respondeu que a Lei 10.517/88, que dispõe sobre a proibição de lançamento de balões e pipas é mais favorável à ação fiscalizatória. De qualquer forma, a Comissão entendeu que proposta investe no poder de polícia do estado e, assim, proferiu parecer favorável.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a proposta é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar, pois que não confronta a Lei 10.517/88 apenas altera o artigo 2º do citado diploma legal. Além disso, o caráter educativo da proposta é inegável, somando-se ao fato de ser mais detalhada, enquanto que a Lei mencionada é bastante genérica e vaga. Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/03/2010.

Celso Jatene – PTB

Alfredinho – PT

Jooji Hato - PMDB